



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

"Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal."

Os Vereadores à **Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo**, que esta subscrevem, nos termos do art. 257, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Venda Nova do Imigrante – ES, face a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 007, de 4 de dezembro de 2002, propõem as seguintes alterações no Regimento Interno:

Art. 1º - O art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As funções de controle externo implicam a vigilância do desempenho do Poder Executivo, sob os ângulos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade, da eficiência e da ética político-administrativa, com a adoção das medidas saneadoras que se tornarem necessárias por qualquer infringência a estes princípios fundamentais a uma Administração sadia e transparente."

Art. 2º - O art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A sede da Câmara Municipal de Vereadores situa-se no Paço Municipal, com endereço à Avenida Evandi Américo Comarela, 385, 4º andar, em Venda Nova do Imigrante, sede do Município."

Art. 3º - O art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação, independentemente de número, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, em horário a ser definido à época, e sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, quando se formalizarão o compromisso e a consecutiva posse dos Vereadores."

Art. 4º - O art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - No momento da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se das suas outras possíveis funções públicas, bem como apresentar à Mesa sua declaração de bens, sendo esta repetida anualmente e quando do término do mandato, ambas transcritas em livro próprio, resumidamente em ata e divulgadas para conhecimento público."



Art. 5º - O art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – A Mesa da Câmara é composta de Presidente, de Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos, permitida a reeleição de quaisquer de seus membros dentro da mesma legislatura.”

Art. 6º - É dado novo ordenamento ao art. 18 do Regimento Interno, cujo dispositivo passa a ser considerado como art. 17, desse Regimento Interno, juntamente com seus parágrafos, e neste ato é dada nova redação aos §§ 2º e 3º, a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 17 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º – *Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.*

§ 2º - *A eleição de que trata este artigo far-se-á por maioria simples, presente a maioria absoluta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, e utilizando-se para votação, cédula única, de papel, datilografada ou impressa, segundo uma prévia composição de “chapa completa” em função do rol de cargos descritos na conformidade do art. 16.*

§ 3º - *As “chapas completas” deverão ser apresentadas junto à Secretaria Administrativa da Câmara para efeito de protocolização, numeração e condensação em cédula única, conforme prevê o parágrafo anterior.*

§ 4º - *A votação será secreta, com utilização de urna convencional, e far-se-á mediante chamada, pela ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Secretário com assento junto à Mesa, votando por último o Presidente.*

§ 5º - *Finda a votação, o Presidente nomeará uma Comissão de Escrutinadores para proceder a contagem e a apuração dos votos, cumprindo a ele mesmo, Presidente, proclamar o resultado e dar como automaticamente empossados os eleitos, seguindo-se a imediata ocupação dos respectivos lugares pertinentes à Mesa.”*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - É dado novo ordenamento ao art. 17 do Regimento Interno, cujo dispositivo passa a ser considerado como art. 18, com nova redação dada ao seu *caput*, sendo-lhe acrescido os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 18 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia vinte de dezembro da sessão legislativa anterior em que couber a sucessão, em sessão especial.

§ 1º - Caso o dia vinte de dezembro não seja dia útil no Poder Legislativo, ou tenha sessão ordinária, a eleição para renovação da mesa realizar-se-á no dia útil seguinte.

§ 2º - A eleição de que trata este artigo far-se-á nos termos do § 2º do art. 17 desse Regimento.

§ 3º - As “chapas completas” deverão ser apresentadas à Secretaria Administrativa da Câmara com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, para efeito de protocolização, numeração e condensação em cédula única, conforme prevê o parágrafo anterior, com impedimento da acolhida das postulações fora do prazo aqui prefixado.

§ 4º - Fica vedado ao Vereador Suplente participar de “chapa completa” para a eleição ou renovação da Mesa.

§ 5º - A votação da renovação da Mesa será realizada de acordo com o disposto no § 4º do art. 17 desse Regimento.

§ 6º - Finda a votação, o Presidente nomeará uma Comissão de Escrutinadores para efetuar a contagem e apuração dos votos, cumprindo a ele mesmo, Presidente, proclamar o resultado e dar como automaticamente empossados os eleitos, somente a partir do primeiro dia do início da terceira sessão legislativa, cabendo à Mesa em fim de mandato, no final da sessão especial de votação, como atitude de fidalguia, convidar a Mesa eleita a ocupar nessa sessão, de forma simbólica, os respectivos lugares à Mesa, e ato contínuo encerrá-la.”

Art. 8º - Os incisos II e VI do art. 25, do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 –:

[. . .]

II – propor ao Plenário projetos de lei de autoria do Poder Legislativo, que fixe ou atualize o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou



equivalentes, na forma estabelecida nos arts. 61 a 65 da Lei Orgânica Municipal;

[...]

VI – manter depositado, em banco oficial do governo federal ou estadual, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Venda Nova do Imigrante, todo o numerário que estiver em seu poder, inclusive o saldo do final do exercício constante de sua contabilidade, sendo vedada a aplicação das disponibilidades em títulos de dívida pública municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas privadas e públicas controladas ou não pelo respectivo Município, e ou empréstimos de quaisquer natureza aos servidores públicos e ao Poder Público, inclusive às suas empresas controladas, quando for o caso.”

Art. 9º - O inciso IX e a alínea “c” do inciso XXIV, ambos do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – [...]

[...]

IX – aplicar as eventuais disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Vereadores no mercado financeiro, desde que em títulos garantidos pelos Governos Federal ou Estadual, com observância dos limites e condições de proteção e prudência;

[...]

XXIV – [...]

[...]

c) – abrir, presidir, prorrogar desde que observados os §§ do art. 159 e encerrar as sessões da Câmara ou suspendê-las quando necessário a bem da manutenção da ordem;

Art. 10 – É dada nova redação à alínea “i” do inciso V, do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 43 – [...]

[...]

V – [...]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo

[...]

i) – alteração da denominação de nomes próprios dados a prédios, repartições, vias e logradouros públicos;

Art. 11 – São revogadas as alíneas “f” do inciso VI, e “g” do inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

“Art. 43 – [...]

[...]

VI – [...]

[...]

f – [Revogado]

[...]

VII – [...]

[...]

g – [Revogado]

Art. 12 – É acrescido o parágrafo único ao art. 43, do Regimento Interno da Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – [...]

[...]

Parágrafo único - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes e dos Vereadores, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, com sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais contidas na Constituição Federal.”

Art. 13 - O parágrafo único do art. 52, do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – [...]

Parágrafo único – Durante o recesso, na forma do art. 50 da Lei Orgânica, será mantida uma Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

Representação, sem ônus suplementar para os cofres públicos, cujos componentes se revezarão semanalmente, e serão definidos através de eleição, na última sessão ordinária que anteceder o recesso do semestre do período da sessão legislativa, com a finalidade de:

Art. 14 - O *caput* do art. 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem em fase de estudos, desde que pertinentes aos seus objetivos.”

Art. 15 - O parágrafo único do art. 55, do Regimento Interno da Câmara Municipal, é desdobrado em dois parágrafos, a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 55 – . . .

§ 1º – É vedado ao Presidente da Câmara participar das Comissões Permanentes.

§ 2º – O Vereador-suplente atuará, em substituição ao Vereador-licenciado, nas Comissões Permanentes em que esse era integrante.”

Art. 16 - O *caput* do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através de seu Presidente, diretamente ao Prefeito ou a entidade da administração indireta, as informações que julgar necessárias.”

Art. 17 - O art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes, no mínimo, dois de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão, ou por qualquer outro meio de comunicação, neste último caso com antecedência de, no mínimo, doze horas.”



Art. 18 - É dada nova redação ao inciso VII, do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – :

[. . .]

VII – proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes e Vereadores.”

Art. 19 - É dada nova redação ao inciso II, do art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 –

[. . .]

II – coordenar a colocação das contas do Município, durante o período em que estiverem à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, que poderão resultar no questionamento popular da respectiva legitimidade, nos termos da lei, visando ao efetivo cumprimento do disposto no art. 111, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 20 - O *caput* do art. 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – Constitui, ainda, atribuição da Comissão de Finanças e Orçamento, em concomitância com o disposto no art. 76, inciso VII desse Regimento, apresentar à Mesa, até cem dias antes das eleições municipais, os projetos de Leis fixadores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes e Vereadores, visando à subsequente legislatura, observado o estabelecido nos arts. 61 a 65, da Lei Orgânica do Município.”

Art. 21 - O § 2º do art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – [. . .]

§ 1º - [. . .]

§ 2º - Havendo prestado compromisso uma vez, fica o Vereador-suplente desobrigado de novo compromisso no caso de convocações subsequentes, do mesmo modo como estará isento



de renovar sua declaração pública de bens, desde que a convocação ocorra na mesma sessão legislativa, entretanto, a comprovação de desincompatibilização será exigida em todas as oportunidades de recuperação de assento na Câmara."

Art. 22 – É dada nova redação ao *caput* e aos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e lhe é acrescido os §§ 8º e 9º, a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 101 – O subsídio dos Vereadores a vigorar na Legislatura seguinte será fixado e aprovado, até noventa dias antes das eleições municipais, pela Legislatura anterior na última sessão legislativa, através de Lei de autoria do Poder Legislativo com sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto na Constituição Federal e no art. 62 da Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizado, segundo o índice e a periodicidade estabelecido na norma legal fixadora do subsídio.

§ 1º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites individual e coletivo estabelecidos pela Constituição Federal.

§ 2º - O subsídio dos Vereadores será fixado em parcela única, cabendo-lhes o direito à percepção por sessões extraordinárias, desde que realizadas durante o recesso parlamentar, limitado ao valor do subsídio mensal a que faz jus.

§ 3º - O subsídio mensal que o Vereador faz jus perceber, corresponderá ao seu comparecimento efetivo às sessões, à sua efetiva participação nos trabalhos do Plenário, nas votações e nas Comissões Permanentes ou Temporárias, quando for o caso.

§ 4º - A parte do subsídio correspondente a sessões extraordinárias somente será devida se o Vereador efetivamente comparecer à sessão e participar de todas as votações, exceto, naturalmente, aquelas das quais esteja regularmente impedido de participar.

§ 5º - Ao Presidente da Câmara, exclusivamente, é devido subsídio diferenciado, o qual não poderá exceder ao valor normal do subsídio do vereador acrescido em até dois terços, no máximo, e será fixado na legislatura anterior para vigorar na legislatura seguinte.

[...]



§8º - É instituído o décimo terceiro subsídio para os Vereadores a ser pago até o dia vinte de dezembro de cada ano, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 9º - O décimo terceiro subsídio será calculado à razão de um doze avos por mês ou fração superior a quinze dias em que o Vereador tenha efetivamente desempenhado a função."

Art. 23 – É dada nova redação aos §§ 1º e 6º do art. 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e lhe é acrescido os §§ 7º e 8º, a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 111 – [...]

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas, aglutinativas, e de redação.

[...]

§ 6º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 7º - Emenda de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 8º - Denomina-se "subemenda" a emenda apresentada em substituição à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa e de redação, desde que não incida sobre a emenda com a mesma finalidade."

Art. 24 - O *caput* do art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139 - Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, dependentemente de requerimento escrito e fundamentado, desde que a matéria exija imediata apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, ou, ainda, que seja de relevante interesse público."

Art. 25 – É dada nova redação ao *caput* do art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e seu "parágrafo único" é transformado no § 2º, sendo-lhe acrescido o § 1º, a vigorarem com a seguinte redação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo

“Art. 154 – À hora do início da Sessão, os Membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares e após feita a chamada dos Vereadores, pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: ‘Sob a proteção de DEUS e em nome da Comunidade, iniciamos os nossos trabalhos’. A seguir, o Presidente solicitará a um dos Vereadores presentes que faça a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, escolhido previamente.

§ 1º - A Bíblia Sagrada, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deverão ficar, durante todo o tempo da Sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem deles quiser fazer uso.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

Art. 26 – É dada nova redação ao “caput” do art. 156, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e lhe é acrescido o § 3º, a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 156 – A Ata da Sessão anterior, uma vez divulgada ao Plenário, será submetida a discussão e votação, e, após sua aprovação, será assinada pelo Presidente e pelos Vereadores que estiverem presentes à Sessão de discussão e votação.

[...]

§ 3º - O Vereador ausente à sessão na qual foi discutida e votada a Ata da sessão anterior, poderá, na primeira sessão em que estiver presente, requerer ao Presidente que, após ouvido o Plenário, seja registrado na Ata dessa sessão, a sua manifestação e protesto quanto ao texto ou palavras grafadas incorretamente na Ata em que fez uso da palavra, e que se faça constar na Ata da primeira sessão em que estiver presente, a correção do texto ou das palavras, que não expressaram o seu pronunciamento, feito em Plenário.”

Art. 27 – É dada nova redação ao caput e ao inciso II, do art. 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e lhe é acrescido os §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 – Nas sessões ordinárias, na fase imediatamente posterior à “explicação pessoal”, será destinado o tempo de até quinze minutos para o pronunciamento dos



cidadãos na qualidade de munícipe eleitor de Venda Nova do Imigrante, devidamente credenciado e indicado por entidade da sociedade civil com sede no Município de Venda Nova do Imigrante - ES., e mediante as seguintes regras:

[...]

II – anexar no ato da inscrição a declaração do tema ou assunto objeto do pronunciamento a ser feito na Tribuna da Câmara.

[...]

§ 1º - A entidade da sociedade civil, deverá comprovar o funcionamento efetivo de suas atividades no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante.

§ 2º – Os Vereadores poderão solicitar ao cidadão, após seu pronunciamento, os esclarecimentos que julgarem necessários com referência ao assunto abordado no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Venda Nova do Imigrante – ES.”

Art. 28 – É dada nova redação ao parágrafo único do art. 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206 – [...]

Parágrafo único – A inobservância desta disciplina sujeitará o orador à advertência do Presidente e, no caso de recalcitrância, à cassação da palavra, cabendo ao Presidente determinar que conste em ata o eventual incidente conotado à “Tribuna Livre” e declare encerrado os trabalhos ou, caso haja outros oradores inscritos, dependendo da conduta do orador recalcitrante, poderá determinar-lhe que se retire do Plenário ou até mesmo que desocupe as dependências da Câmara.”

Art. 29 – É dada nova redação ao art. 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 – As contas colocadas à disposição de qualquer cidadão vendanovense para exame e apreciação ficarão durante todo o exercício, conforme estabelecido no § 3º do art. 111, da Lei Orgânica do Município, e não poderão ser retiradas da Câmara Municipal, sob hipótese alguma, exceto, por determinação judicial, com a aquiescência do Presidente da Câmara.”



Art. 30 – É dada nova redação ao parágrafo único do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 234 – [. . .]

Parágrafo único – *O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo de quinze dias indicado na Lei Orgânica do Município, sob pena de incorrer na sanção prevista no art. 94, § 2º, inciso III, daquela Lei, e consoante o art. 225 deste Regimento Interno.”*

Art. 31 - É dada nova redação ao *caput* do art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição ou solicitação deverá produzir denúncia, para efeito de enquadramento do recalcitrante em infração político-administrativa, na forma do art. 94, § 2º, inciso “III” da Lei Orgânica do Município.”

Art. 32 - É dada nova redação ao § 5º do art. 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236 – [. . .]

[. . .]

§ 5º - *Na sessão, o Relator poderá requerer assessoria de profissional qualificado, servidor da Câmara ou não, a fim de inquirir as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas e reperguntas, do que se lavrará assentada.”*

Art. 33 - É dada nova redação ao *caput* do art. 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238 – A eleição referida no artigo anterior será realizada apenas entre os Vereadores que estejam no efetivo exercício do mandato, os quais poderão se candidatar e dela concorrer, exceto os que estiverem na suplência.”

Art. 34 - É acrescido o inciso “XI” ao § 1º do art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261 – [. . .]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo

§ 1º - [...]

[...]

XI – livro de posse dos Vereadores.”

Art. 35 - O art. 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267 – As contas do Município apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 36 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 10 (dez) de dezembro de 2002

Subscrevem o Projeto de Resolução:



Ver. ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA



Ver. CARLOS FRANCISCO VINHA



Ver. COSME AMBROSIM



Ver. DEJAÍR VAZZOLER



Ver^a. EUNICE MARIA CALIMAN



Ver. ISAEL BERGAMIM



Ver. JOEL ZAVARÉZ



Ver. JOSÉ RIVELINO GUIMARÃES



**JUSTIFICATIVAS REFERENTE À PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 003,
DE 10/12/2002, QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES,
FACE A PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 07, DE 04/12/2002**

Senhor Presidente!

Senhores Vereadores!

Face a Emenda à Lei Orgânica promulgada por essa Colenda Casa de Leis, torna-se necessário adequar o Regimento Interno da Câmara à Lei Orgânica Municipal, face as alterações que lhe foram introduzidas, devido as diversas Emendas Constitucionais editadas.

Isto posto, a fim de que o Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis não reflita ordenamento diverso do que foi estipulado na Lei Orgânica Municipal não resta outra alternativa a não ser efetuar as alterações aqui propostas, principalmente aquelas normas que são de aplicação geral.

Os Nobres Vereadores verificarão no texto desse projeto que, as alterações constantes referem-se, além das normas editadas pelas respectivas Emendas Constitucionais, constam outras alterações que se fazem necessárias por serem de cunho obrigatório a fim de adequar o Regimento Interno à realidade atual em que vivemos.

Assim sendo, esperamos que os Ilustres Vereadores, acolham o presente Projeto de Resolução, e após examinarem a matéria proposta, estando de acordo com as mesmas, dêem prosseguimento ao respectivo processo legislativo, na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante – ES., inclusive apresentando emendas ao mesmo, que julgarem necessárias, para apreciação desse Egrégio Plenário.

A seguir, são apresentadas as justificativas individualizadas de cada dispositivo legal ora constante dessa Projeto de Resolução que visa alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES:

Art. 1º do Projeto de alteração do Regimento Interno:

Fundamento Legal: Art. 37, caput da CF-88, com redação dada pelo art. 3º, da EC-04.06.1998.

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO ART. 4º, DO REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto desse artigo é necessária por força do imperativo constitucional (**Art. 37, caput da CF-88, com redação dada pelo art. 3º, da EC-19, de 04.06.1998**), a fim de adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal à Lei Orgânica Municipal e à Constituição Federal.



Art. 2º do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO “CAPUT” DO ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto do “caput” desse artigo é necessária face à mudança da sede da Câmara Municipal de Vereadores para outro endereço.

Art. 3º do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO ART. 10, DO REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto desse artigo visa dar maior flexibilidade à realização da sessão de instalação, considerando que a mesma não pode se instalar sem a presença do Juiz Eleitoral da Comarca, que na maioria das vezes, também responde por outras Comarcas. Portanto, é mais salutar e versátil, decidir em comum acordo com o Juiz Eleitoral, à época.

Art. 4º do Projeto de alteração do Regimento Interno:

Fundamento Legal: Art. 13, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO ART. 14, DO REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto desse artigo é necessária por força do imperativo contido no **Art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429, de 02.06.92**, que exige a atualização anual da declaração de bens, sendo essa uma medida exigida legalmente, a fim de adequar o Regimento Interno da Câmara à Lei Orgânica Municipal e à norma legal retro mencionada.

Art. 5º do Projeto de alteração do Regimento Interno:

Fundamento Legal: Art. 14, § 5º, da CF-88 (Redação dada pelo art. 1º da EC-16, de 04.06.97).

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO ART. 16, DO REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto desse artigo é necessária face ao paradigma com o dispositivo constitucional ora citado (**Art. 14, § 5º, da CF-88 - Redação dada pelo art. 1º da EC-16, de 04.06.97**), a fim de adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal à Lei Orgânica Municipal e à Constituição Federal.

Art. 6º do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DO ORDENAMENTO DO TEXTO DO ARTIGO 18, DESTE REGIMENTO INTERNO QUE PASSA A SER O ART. 17, E DA ALTERAÇÃO DOS SEUS INCISOS “II” E “III”:



O ordenamento do texto deste artigo é necessário em virtude da inversão constatada nos atos a serem seguidos. No que tange ao disposto no então artigo 18, nota-se claramente que o mesmo deve ser aplicado em primeiro lugar, para depois então aplicar o disposto no então artigo 17. Portanto, como se vê o texto do artigo 18, tem de ser considerado como artigo 17, e o texto do artigo 17, tem de ser considerado como artigo 18, a fim de dar lógica aos dispositivos legais em epígrafe.

Art. 7º do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DO ORDENAMENTO DO TEXTO DO ARTIGO 17, DESTE REGIMENTO INTERNO QUE PASSA A SER O ART. 18, E DO ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º QUE LHE FORAM EFETUADOS:

O ordenamento do texto deste artigo é necessário em virtude da inversão constatada nos atos a serem seguidos. No que tange ao disposto no atual artigo 17, nota-se claramente que o mesmo deve ser aplicado somente em segundo lugar, ou seja, somente após aplicado o disposto no então artigo 17. Portanto, como se verifica, o texto do artigo 17 tem de ser considerado como artigo 18, com a inserção dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, a fim de normatizar o procedimento a ser adotado na reeleição da Mesa, além de dar lógica aos dispositivos legais em epígrafe, com destaque especial para a alteração da data de realização da eleição de renovação da Mesa, e da vedação da participação do Vereador Suplente, na eleição ou renovação da Mesa, face o mandato do Vereador suplente ser transitório, e como o Vereador titular pode, a qualquer momento, reassumir a cadeira que tem direito no Plenário da Câmara Municipal, logo a recomposição da Mesa se dará mediante eleição suplementar como determina o Parágrafo único do art. 20, desse Regimento Interno.

Art. 8º do Projeto de alteração do Regimento Interno:

Fundamento Legal: Art. 29, incs. V e VI, com redação dada pela EC-19, de 04.06.98, e art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº101 (LRF), de 04.05.2000.

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DOS INCISOS "II" E "VI" DO ART. 25, DESTE REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto dos incisos "II" e "III" desse artigo se faz necessária por força do imperativo legal constante na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/02, a fim de adequar o Regimento Interno à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º do Projeto de alteração do Regimento Interno:

Fundamento Legal: Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº101 (LRF), de 04.05.2000.

JUSTIFICATIVA DA NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO "IX" E À ALÍNEA "C" DO INCISO "XXIV", DO ART. 30, DESSE REGIMENTO INTERNO:



A alteração do texto do parágrafo único desse artigo é necessária face a alteração do período da sessão legislativa, constante na Lei Orgânica do Município, por força do imperativo constitucional municipal (**Art. 33 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pelo art. 4º, da Emenda à Lei Orgânica nº 007, de 04/12/2002**), a fim de adequar o Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 54, DO REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto do caput desse artigo é necessária a fim de que o Plenário tenha respaldo de entidade que indicar a pessoa que fará uso da palavra, em se nome ou que estiver representando-a.

Art. 15 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DO DESDOBRAMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 55, DESSE REGIMENTO INTERNO, EM PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO:

O desdobramento do parágrafo único desse artigo em parágrafos 1º e 2º é necessário vez que é vedada, tanto ao Presidente da Câmara quanto ao Vereador-licenciado participarem das Comissões Permanentes. No entanto, quanto ao Vereador-suplente não se vislumbra tal hipótese.

Art. 16 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 60, DO REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto do *caput* desse artigo é necessária vez que a Comissão de Inquérito não teria plenitude em suas ações caso necessite se valer de tal instrumento.

Art. 17 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO ART. 64, DO REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto desse artigo é necessária a fim de reduzir o prazo de convocação de vinte e quatro para doze horas, a fim de dar maior agilidade aos trabalhos das Comissões Permanentes, considerando-se a facilidade que se tem para comunicar com os demais Membros, quer seja pessoalmente, por telefone (inclusive celular), fax ou e-mail.



Art. 18 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

Fundamento Legal: Art. 29, incisos "V", "VI" do art. 29 e inciso "X" do art. 37, da CF-88, com redação dada pelos arts. 2º e 3º da EC-19, de 04.06.1998.

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO INCISO "VII" DO ART. 76, DO REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto do inciso desse artigo é necessária por força do imperativo constitucional (incisos V e VI do art. 29 e inciso X do art. 37 da CF-88, com redação dada pelos arts. 2º e 3º, da EC-19, de 04.06.1998), a fim de adequar o Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal e à Constituição Federal.

Art. 19 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

Fundamento Legal: Art. 43, caput, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO INCISO "II" DO ART. 77, DO REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto do inciso "II" desse artigo é necessária por força do imperativo legal (art. 43, caput, da LC-nº 101/2000), a fim de adequar o Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

Fundamento Legal: Incisos V e VI do art. 29 da CF-88, com redação dada pelo art. 2º, da EC-19, de 04.06.1998

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 78, DO REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto do *caput* desse artigo é necessária por força do imperativo constitucional (incisos V e VI do art. 29 da CF-88, com redação dada pelo art. 2º, da EC-19, de 04.06.1998), a fim de adequar o Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal e à Constituição Federal. Quanto a definição do prazo da fixação do subsídio antes das eleições o mesmo se faz necessário para cumprimento dos princípios norteadores da administração pública, contidos no bojo do art. 37, caput, da Carta Magna, com destaque especial do princípio da moralidade.

Art. 21 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

Fundamento Legal: Art. 13, § 2º, da Lei nº 8.429, de 02.06.1992

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo

A alteração do texto do parágrafo desse artigo é necessária por força do imperativo legal (**Art. 13, § 2º, da Lei nº 8.429, de 02.06.1992**), ao determinar que todo agente público, para a posse e o exercício, fica condicionado à apresentação da declaração de bens, que será anualmente atualizada. Portanto, com isso estará se adequando o Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal e ao dispositivo legal da Lei nº 8.429/92.

Art. 22 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

Fundamento Legal: Art. 29, inc. VI, letra "b", c/c Art. 29-A, inc. I, e §§ 1º e 3º, da CF-88, com redação dada pelo art. 2º da EC-19/98, e com redação determinada pelo art. 1º, da EC-25, de 14.02.2000; art. 39, § 4º.

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO "CAPUT" E DOS §§ 1º, 2º, 3º, 4º E 5º DO ART. 101 DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO DO ACRÉSCIMO DOS §§ 8º E 9º:

A alteração do texto *caput* e dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º se torna necessário por força do imperativo constitucional (**Art. 29, inc. VI, letra "b", c/c Art. 29-A, inc. I, e §§ 1º e 3º, da CF-88, com redação dada pelo art. 2º da EC-19/98, e com redação determinada pelo art. 1º, da EC-25, de 14.02.2000**), a fim de adequar o Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal e à Constituição Federal.

Quanto ao § 8º, a Constituição Federal não dispôs sobre o assunto, e nem tão pouco vedou, expressamente, a possibilidade de sua fixação. O que a Constituição Federal vedou foi o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio.

No caso em tela, o valor se refere a um subsídio a mais, sem qualquer acréscimo. Com isto, **data vênia**, não se vislumbra violação ao preceito constitucional contido no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, haja visto que, em face da consulta formulada por essa Casa de Leis à Corte Máxima de Contas do Estado do Espírito Santo, os Ilustres Conselheiros presentes à 86ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21/11/2002, aprovaram por unanimidade o pagamento de 13º "salário" aos Vereadores, ao que, "data vênia" preferimos declinar como "subsídio", para dar consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, ressalte-se que a Edilidade contribui para o INSS, e o Vereador é eleito pelo sufrágio do voto, e logo tem compromissos e obrigações para com o Povo de seu Município. Por outro lado o Vereador não pode mudar-se para outro Município, nem tão pouco ausentar de sua cidade, por prazo indeterminado, ou sem a permissão da Câmara por causa dos compromissos assumidos, não só de se fazer presente na sessão plenária, mas em outros dias, para participar, deliberar e votar nas Comissões Permanentes, dentre outras situações que poderão advir.

Art. 23 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 6º DO ART. 111, DESTA REGIMENTO INTERNO, E DO RESPECTIVO ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS 7º E 8º:



A alteração do texto dos parágrafos 1º e 6º, bem do acréscimo dos parágrafos 7º e 8º a esse artigo são feitos para acrescer ao Regimento Interno os tipos de emendas aglutinativa e de redação, visando propiciar ao Poder Legislativo Vendanovense, mais opções de emendas, para um melhor aproveitamento recomendado pela técnica legislativa.

Art. 24 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO “CAPUT” DO ART. 139, DESTE REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto do *caput* deste artigo é necessária a fim de dar consonância ao texto, vez que a palavra incorreta constante na bojo do artigo original, não deu sentido ou lógica ao mesmo, da forma como constou. Portanto, tal alteração é indispensável a fim de dar eficácia ao disposto no diploma legal retro mencionado.

Art. 25 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA NOVA REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ART. 154 DESSE REGIMENTO, E DO ACRÉSCIMO DO § 1º, E TRANSFORMAÇÃO DO OUTRORA ÚNICO EM § 2º DESSE MESMO ARTIGO:

A nova redação dada ao *caput* do art. 154 desse Regimento Interno, bem como o acréscimo do parágrafo 1º e a consequente transformação do parágrafo único em parágrafo 2º desse mesmo artigo torna-se necessária, a fim de delinear a condução dos trabalhos da Mesa, durante a Sessão Plenária.

Art. 26 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO “CAPUT” E DO ACRÉSCIMO DO § 3º AO ART. 156, DESSE REGIMENTO:

O acréscimo do § 3º ao art. 156 desse Regimento Interno é necessária, face a possibilidade do Vereador não estar presente à Sessão em que a Ata for apreciada e aprovada. Porém, ressalte-se que, tal hipótese só é cabível, desde que o Vereador tenha feito pronunciamento na Sessão à qual referir a Ata que foi aprovada.

Art. 27 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO “CAPUT” E DO INCISO “II” DO ART. 205, DESSE REGIMENTO INTERNO E DO ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO A ESSE MESMO ARTIGO:

A alteração do texto do *caput* e do inciso “II” desse artigo se faz necessário a fim de que o pronunciamento de cidadão devidamente credenciado por entidade que tenha sede no Município de Venda Nova do Imigrante, e comprove o efetivo exercício de seus objetivos, respalde o pronunciamento. Além do mais o acréscimo dos parágrafos 1º e 2º, são



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

necessários a fim de que a entidade comprove o seu efetivo funcionamento, no âmbito municipal, a fim de dar respaldo ao pronunciamento do cidadão que ela indicar e, também para que os Vereadores possam solicitar esclarecimentos que julgarem necessários.

Art. 28 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 206, DESTE REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto do parágrafo único desse artigo é necessária devido a nova redação dada ao *caput* do art. 205, pelo motivo da mudança da fase destinada ao pronunciamento do cidadão que for utilizar-se do faculdade "**da concessão da palavra aos cidadãos**", contidas no Capítulo IV desse Regimento Interno.

Art. 29 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

Fundamento Legal: Art. 49, "caput" da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (L.R.F.)

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO ART. 222, DESTE REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto desse artigo é necessária devido a inclusão do § 3º, ao art. 111, da Lei Orgânica Municipal, para que coadune com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (**art. 49, "caput" da LC-nº101/2000**), a fim de adequação desse Regimento Interno a norma legal da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica do Município.

Art. 30 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 234, DESSE REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto do parágrafo único desse artigo é necessária devido a necessidade de se corrigir o dispositivo legal mencionado em seu bojo, que alude à Lei Orgânica Municipal (**art. 97, inc. "I", alínea "c"**), face o mesmo não guardar consonância, dentro da lógica, com o parágrafo único do art. 234 desse Regimento Interno.

Art. 31 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 235, DESSE REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto do "*caput*" desse artigo é necessária devido a necessidade de se corrigir o dispositivo legal mencionado em seu bojo, que alude à Lei Orgânica Municipal (**art. 97, inc. "I", alínea "c"**), face o mesmo não guardar consonância, dentro da lógica, com o "*caput*" do art. 235 desse Regimento Interno.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo

Art. 32 do Projeto de alteração do Regimento Interno:**JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO "5º" DO ART. 236, DESSE REGIMENTO INTERNO:**

A alteração do texto do § 5º desse artigo é necessária devido a necessidade de que o Relator deverá valer-se de assessoramento de profissional capacitado, servidor ou não da Câmara Municipal, para fins de inquirição de testemunhas, nos casos de "processo destituidório" de Membro da Mesa, conforme estabelecido no *caput* desse mesmo artigo.

Art. 33 do Projeto de alteração do Regimento Interno:**JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 238, DESTE REGIMENTO INTERNO:**

A alteração do texto do *caput* desse artigo é necessária e justa apenas quando faltar menos de dois anos para findar o mandato, vez que cabe apenas aos Vereadores que estiverem no efetivo exercício do mandato eletivo da legislatura, o direito a concorrer aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, visando o cumprimento do restante do mandato, haja vista possuírem a condição legal de terem sido eleitos pelo sufrágio direto do voto dos eleitores desse município, ressalvando-se que, não poderão candidatar-se os Vereadores que estiverem na Suplência de Vereador efetivo, titular do assento ao Plenário.

Art. 34 do Projeto de alteração do Regimento Interno:**JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO DO INCISO "XI" AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 261, DESSE REGIMENTO INTERNO:**

Justifica-se o acréscimo do inciso "XI", ao § 1º, desse artigo, apenas para corrigir uma lacuna ocorrida nesse parágrafo, vez que, lamentavelmente, por um lapso, não constou, dentre os livros obrigatórios que a Câmara Municipal de Vereadores deve possuir, exatamente o LIVRO DE TERMO DE POSSE DOS SERVIDORES".

Art. 35 do Projeto de alteração do Regimento Interno:

Fundamento Legal: Art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ART. 267, DESTE REGIMENTO INTERNO:

A alteração do texto desse artigo é necessária por força do imperativo legal constante na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), a

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo

fim de adequar esse Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2002

Subscrevem a Proposta:



Ver. ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA



Ver. CARLOS FRANCISCO VINHA



Ver. COSME AMBROSIM



Ver. DEJAIR VAZZOLER



Ver^a. EUNICE MARIA CALIMAN



Ver. ISAEL BERGAMIM



Ver. JOEL ZAVARÉZ



Ver. JOSÉ RIVELINO GUIMARÃES